



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## CONTRATO N°097/2023

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o n.º 19.498.281/0001-82, com sede à Avenida Dezesete de Abril, n.º 315, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representada pela Sr.ª Gabriela Almeida de Oliveira Argolo, Secretária Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa VIAGENS.COM & EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 50.995.905/0001-17, Residente à Rua Tiradentes, Guiche 08, Jardim Ouro Verde, S/N, Quadra 064, Nova Olimpia - MT, CEP: 78.370-000, representada pela Sr.ª Julye Tamara da Silva, portadora do RG n.º 26028093 SSP/MT e CPF n.º 055.171.041-18, denominando-se a partir de agora CONTRATADO. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Dispensa de Licitação n.º 054/2023, regido no que couber pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a Fornecimento de passagem para custear o deslocamento da Sra. Maria Solange Nascimento, para cumprimento da decisão judicial número 8000793-66.2022.8.05.0048, garantido direitos estabelecidos no ECA para Proteção Social Especial em benefício da criança D.C.F.S, obedecendo as disposições estabelecidas no Dispensa de Licitação n.º 054/2023, conforme autorização contida nos Processo Administrativo de n.º 097/2023, que independente de transcrição integra este instrumento.

O presente contrato terá o regime de execução empreitada por preço global.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obedidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global é de RS 1.280,00 (Mil duzentos e oitenta reais), sendo este demoninado o valor contratual.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal n.º 8.212/91 e 8.666/93);
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal n.º 8.036/1990 e 8.666/1993);

*Argolo*

*EST*

*Julye Tamara da Silva*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

Sobre o valor da Prestação de serviços/produtos fornecidos objeto deste contrato, o CONTRATANTE deverá realizar a Retenção do Imposto de Renda conforme percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de Janeiro de 2011 e Decreto Municipal nº 084 de 24 de Julho de 2023, sob pena de ficar configurada renúncia de receita nos termos da Lei Complementar 101/00.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal o percentual e valor do Imposto de Renda sobre o valor total da Prestação de Serviços/Produtos Fornecidos, sob pena sofrer retenção conforme apuração realizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Caso a CONTRATADA seja isenta da Retenção de Imposto de Renda, deverá encaminhar em conjunto com a Nota Fiscal emitidas declarações constantes nos anexos I, II ou III do Decreto Municipal nº 084/2023; ou cópia de Consulta ao Simples Nacional, para fins de comprovação da Isenção pretendida.

4.1 – Os itens deverão ser entregues em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. nº 097/2023 e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato.

4.2 – Os Itens serão entregues no Município de Capela do Alto Alegre e recebido por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência imediata do material.

Parágrafo Primeiro – O recebimento do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

4.3 - Em caso de divergência entre a OF e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os objetos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

4.4 - O prazo para entrega do item será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

4.5 - O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
---------------	-------------------	---------------------	-------------------

*Assinatura*

*Assinatura*

Júdy Tamara da Silva



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

0711 - Fundo Municipal de Assistência Social.	0010 - Cumprimento de Acordos, Honorários Advocatícios e de Decisões Judiciais	33909100 - Sentenças Judiciais	1.500.0000
---	--	--------------------------------	------------

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

### I - Constitui obrigação da contratante:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

### II - Constitui obrigação do contratado:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;

## CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

### I - Unilateralmente, a critério da Administração:

- Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

### II - Por acordo, quando:

- Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial.

**Parágrafo único:** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a CONTRATADA:

- Requerer concordata ou falência;
- Transferir a outrem, no todo ou em parte a execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;

*[Handwritten signature]*

Júdy Tamara da Silva



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

d) Suspender os serviços por prazo superior a 08 (oito) dias consecutivos, sem justificação e/ou prévio autorização da CONTRATANTE;

**Parágrafo único:** Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ninda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

§ 3º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º- A inexecução, parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos:

- I. 0,3 % (Três décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado
- II. 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

§ 4º- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

*Tamara da Silva*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de 11/10/2023, com término em 10/11/2023, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCAL DO CONTRATO

Fica designado a Sr.ª Juliany Pereira Lima, Matrícula nº 200680, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 11 de Outubro de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
Gabriela Almeida de Oliveira Argolo  
**CONTRATANTE**

**VIAGENS.COM & EMPREENDIMENTOS LTDA**  
Rep. Sr.ª Juley Tamara da Silva  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

Francine Santa de Souza

Nome:

CPF: 07468985503

Amélia Beatriz Costa Maciel

Nome:

CPF: 067132125093

1985

Juley Tamara da Silva



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## RESUMO DO CONTRATO Nº 097/2023

**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 19.498.281/0001-82, com sede à Avenida Dezesete de Abril, nº 315, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representada pela Sr.<sup>a</sup> Gabriela Almeida de Oliveira Argolo, Secretária Municipal.

**Contratado:** VIAGENS.COM & EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 50.995.905/0001-17, Residente à Rua Vitadentes, C/Chic 08, Jardim Ouro Verde, S/N, Quadra 064, Nova Olimpia SMT, CEP: 78.370-000, representada pela Sr.<sup>a</sup> Julye Tamara da Silva, portadora do RG nº 26028093 SSP/MT e CPF nº 055.171.041-18.

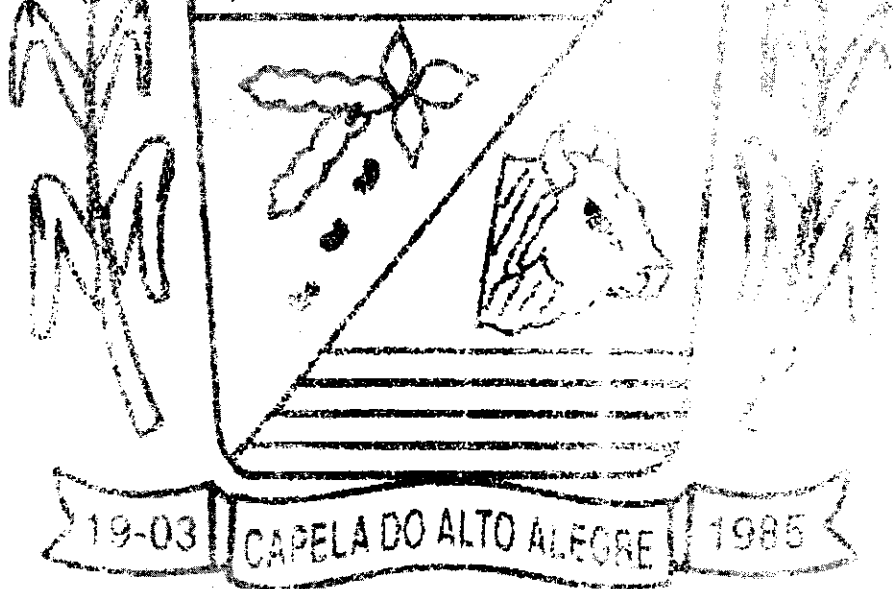
**Objeto:** Fornecimento de passagem para custear o deslocamento da Sra. Maria Solange Nascimento, para cumprimento da decisão judicial número 8000793-66.2022.8.05.0048, garantido direitos estabelecidos no ECA para Proteção Social Especial em benefício da criança D.C.F.S.

**Fundamentação Legal:** Art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

**Valor do Contrato:** R\$ 1.280,00 (Mil duzentos e oitenta reais).

**Data da Assinatura:** 11 de outubro de 2023.

**Vigência:** 10 de novembro de 2023.



*Julye Tamara da Silva*



**RESUMO DO CONTRATO Nº 097/2023**

**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 19.498.281/0001-82, com sede à Avenida Dezesete de Abril, nº 315, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representada pela Sr.<sup>a</sup> **Gabriela Almeida de Oliveira Argolo**, Secretária Municipal.

**Contratado:** VIAGENS.COM & EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 50.995.905/0001-17, Residente à Rua Tiradentes, Guiche 08, Jardim Ouro Verde, S/N, Quadra 064, Nova Olimpia – MT, CEP: 78.370-000, representada pela Sr.<sup>a</sup> **Julye Tamara da Silva**, portadora do RG nº 26028093 SSP/MT e CPF nº 055.171.041-18.

**Objeto:** Fornecimento de passagem para custear o deslocamento da Sra. Maria Solange Nascimento, para cumprimento da decisão judicial número 8000793-66.2022.8.05.0048, garantido direitos estabelecidos no ECA para Proteção Social Especial em benefício da criança D.C.F.S.

**Fundamentação Legal:** Art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

**Valor do Contrato:** R\$ 1.280,00 (Mil duzentos e oitenta reais).

**Data da Assinatura:** 11 de outubro de 2023.

**Vigência:** 10 de novembro de 2023.





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CND Nº 0046091782**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **06/10/2023** Hora da emissão: **11:05:27**

Nome/denominação do sujeito passivo: **VIAGENS.COM & EMPREENDIMENTOS LTDA**

CNPJ: **50.995.905/0001-17**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br).

Certidão válida até: **04/12/2023**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **T2L2KBM29T7M92TU**



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 50.995.905/0001-17

**Razão**

VIAGENS COM EMPREENDIMENTOS LTDA

**Social:**

**Endereço:**

R TIRADENTES GUICHE 08 0 QUADRA064 / JARDIM OURO VERDE / NOVA OLÍMPIA / MT / 78370-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/09/2023 a 28/10/2023

**Certificação Número:** 2023092909385738903049

Informação obtida em 09/10/2023 16:28:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

RUA WILSON DE ALMEIDA, N° 259-S

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA N° 201/2023**

CPF/CNPJ

50.995.905/0001-17

Nome/Razão Social ou Comercial

VIAGENS.COM & EMPREENDIMENTOS LTDA - 100000770

Residência ou Domicílio Tributário

Rua.....: RUA: TIRADENTES , SN, QUADRA 064 GUICHE 08, CEP - 78370-000 Unidade: [MUNIDADE]  
Bairro.....: JARDIM OURO VERDE  
Município: NOVA OLÍMPIA

Finalidade da Certidão

Diversos

Certifico para que produza os efeitos legais que revendo os arquivos do Departamento de Cadastro, Tributação e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, constatei a **EXISTÊNCIA DE DÉBITOS A VENCER** estando em dia com os pagamentos das parcelas, fica ressalvado o direito da fazenda pública municipal de inscrever e cobrar os débitos apurados após a expedição da presente.

Válida Até: 05/11/2023

NOVA OLÍMPIA, 6 de Outubro de 2023.

Código de Autenticidade: 653ULDB

Consulte a autenticidade desta certidão em [novaolimpia.famlex.com.br](http://novaolimpia.famlex.com.br) através do botão Portal de Serviços, Consulta de Autenticidade



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VIAGENS.COM & EMPREENDIMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 50.995.905/0001-17**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:56:53 do dia 06/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/04/2024.

Código de controle da certidão: **01FB.8DF3.BF28.4EE5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: VIAGENS.COM & EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.995.905/0001-17

Certidão n°: 54600264/2023

Expedição: 06/10/2023, às 12:01:21

Validade: 03/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VIAGENS.COM & EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 50.995.905/0001-17, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.